



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para a Reflexão dos Princípios de Desenvolvimento Social em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a CARP – Associação para a Reflexão dos Princípios de Desenvolvimento Social em Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Julho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sabir Ahmed Mahomed Hanif para passar a usar o nome completo de Sabir Ahmed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Agosto de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Solidariedade às Crianças Desamparadas e Órfãos de HIV/SIDA, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Solidariedade às Crianças Desamparadas e Órfãos de HIV/SIDA, denominada por NENELE, com sede no distrito de Meconta, província de Nampula.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2008. — O Governador, *Felissimo Ernesto Tocolé*.

Governo do Distrito de Mandlakazi

Posto Administrativo de Chibonzane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Chinhade, de Chihahene, localidade de Pondjane, requereu ao Posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão de Controlo.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade jurídica a Associação Agro-Pecuária de Chinhade.

Chibonzane, 12 de Dezembro de 2008. — O Chefe do Posto Administrativo, *Samuel Marcos Ubisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JDS Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Maputo sob NUEL 100086425 a sociedade denominada JDS Investimentos, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Salimo Amad Abdula, casado, com Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula sem convenção antenupcial, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110232699R, de cinco de Junho de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo – Armando Ndambi Guebuza, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte

n.º AB 000001, emitido no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração.

Terceiro—Jamu Hassane, casado, com Zohora Daudo Bay Jamú Hassan, no regime de separação de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110215156F, de cinco de Maio de dois mil e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação JDS Investimentos, S.A. podendo girar sob a denominação abreviada de JDS Investimentos e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da acta da assembleia constitutiva nos termos do artigo trezentos e quarenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento de projectos imobiliários, incluindo aquisição, construção e reconstrução, bem como a comercialização de património imobiliário;
- b) Desenvolvimento de projectos turísticos e prestação de serviços afins;
- c) Comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e está dividido e representado em sessenta acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

Cinco) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, nos termos e condições, incluindo as taxas de remuneração, a serem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais uma é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmití-la-à aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações,

quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de Administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cinco acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;

c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea b) do n.º 1 deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada, bem como nos casos em que vise deliberar sobre:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;

c) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação de responsabilidades com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente contrair empréstimos que envolvam montantes iguais ou superiores a duzentos mil dólares norte-americanos ou seu equivalente em outra moeda comercial.

Três) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos accionistas ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos por três anos, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para a Reflexão dos Princípios de Desenvolvimento Social em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos, cujos membros concorrem com os seus serviços, os quais fazem parte integrante do património social da associação. A associação designa-se por CARP – Associação para a Reflexão dos Princípios de Desenvolvimento Social em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica, duração)

CARP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A associação é de âmbito nacional e tem como sede provisória na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana, primeiro andar, número seiscentos e oitenta e oito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral da assembleia, a CARP, pode estabelecer em quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e fins)

Um) A associação tem como objecto activar e mobilizar, de forma orientada, as capacidades dos estudantes visando a criação de uma sociedade harmoniosa baseada em valores universais.

Dois) Mediante a pesquisa de princípios universais de cultura, ciências sociais, físicas e naturais e da arte para encontrar valores absolutos.

Três) Mediante o desenvolvimento de um conceito de ética, comum e universal, com base em valores absolutos, para promover a formação de cidadãos conscientes e responsáveis perante a sociedade.

Quatro) Mediante o estudo compreensivo dos componentes que concorreram para a diversidade de culturas no mundo com o fim de desenvolver a tolerância entre os povos.

Cinco) Mediante a construção de alternativas a ideologias que visem conseguir a paz, liberdade e justiça sem recurso ao uso da violência.

Seis) Mediante a promoção da saúde como um bem-estar completo físico, espiritual e social (de acordo com a definição dada pela Organização Mundial da Saúde em mil novecentos e quarenta e seis).

Parágrafo primeiro – Para a prossecução do objecto da associação, serão criadas comissões, cada uma delas com um responsável, exigindo-se-lhes como requisito essencial o conhecimento especializado na matéria a tratar por cada comissão.

Parágrafo segundo – As comissões serão criadas considerando, nomeadamente as seguintes áreas:

- Novo sistema de valores;
- Educação global;
- Investigação e promoção do sistema educativo;
- Desenvolvimento das relações estudantis a nível de Moçambique;
- Relações de amizade/ intercâmbio com outras organizações legais;
- Arte, cultura e desporto.

Parágrafo terceiro – Sempre que, para a prossecução do objecto da associação, for considerado necessário, serão criadas novas comissões nas áreas em que isso justifique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Os membros da associação assumem as seguintes designações:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros associados;
- Membros honorários.

Dois) Membros fundadores são todas as pessoas que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Três) Membros efectivos são todas as pessoas que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da CARP, e sejam admitidos e estejam a exercer funções da associação.

Quatro) Membros associados são pessoas que directa ou indirectamente contribuem para o bom funcionamento da associação.

Cinco) Membros honorários as pessoas ou instituições que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da associação.

Parágrafo primeiro – Os membros fundadores são, automaticamente, membros efectivos.

Parágrafo segundo – Os membros efectivos, podem eleger e ser eleitos, os membros associados, patrocinadores e honorários não podem eleger nem ser eleitos, mas podem assistir as reuniões sem direito a voto.

Parágrafo terceiro – Qualquer membro associado pode passar a membro efectivo, depois de aprovado pela direcção, mediante a proposta de pelo menos três membros efectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação é composta por:

- Assembleia geral, direcção, conselho fiscal e comissão arbitral;
- A Assembleia geral é composta por todos os membros efectivos da associação, sejam eles pessoas singulares ou colectivas, constituindo dois deles a mesa da assembleia, sendo um presidente e um secretário;
- A direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, sendo um deles secretário, um tesoureiro e um vogal.

Parágrafo primeiro – A qualquer membro da direcção é lícito solicitar a sua dispensa, desde que o faça por escrito em carta enviada a direcção, a dispensa so se torna efectiva após a sua substituição.

Parágrafo segundo – A substituição de qualquer dos membros da direcção será feita por cooptação, decorridos que sejam sessenta dias sem cooptação o conselho fiscal elegerá o membro substituto, em ambos os casos é necessária aprovação posterior pela Assembleia Geral.

- O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um deles o presidente;
- A comissão arbitral é composta de cinco membros efectivos, indicando cada uma das partes dois membros, estes elegem, por maioria simples, o quinto membro que será o presidente.

Único. Não sendo possível esta maioria o presidente será indicado pela direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Titulares dos órgãos sociais)

Um) É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos por sufrágio universal, para um período de três anos.

Três) As funções dos titulares eleitos são revogáveis mas não podem ser prejudicados direitos adquiridos no acto de constituição da associação.

Quatro) Para que haja revogação das funções dos titulares eleitos, tem de verificar-se a existência da justa causa.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação.

Dois) São, necessariamente, da competência da assembleia geral a distribuição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os directores por faltas praticadas no exercício do cargo.

Três) É da competência da direcção a admissão de novos membros associados, sejam eles pessoas singulares ou colectivas, depois de propostos por, pelo menos, três membros efectivos.

Quatro) A qualidade de membro termina com a sua morte ou, se pessoa colectiva, com perca da sua personalidade jurídica.

Cinco) Um membro efectivo ou associado pode abandonar a associação, desde que o faça com um pré-aviso por escrito, de pelo menos um mês, não tendo direito a repetição de quaisquer quotizações pagas.

Seis) Um membro pode ser excluído pela direcção sempre que se verifique a prática de actos dolosos que ponham em causa a prossecução do objecto da associação, assim como os fins que esta se propõe atingir. É legítimo ao mesmo excluído reclamar por escrito para a direcção, em primeira instância e recorrer para a assembleia geral, em segunda instância.

Sete) A cada membro efectivo, seja ele pessoa singular ou colectiva, cabe apenas um voto.

ARTIGONONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral será convocada pela direcção, pelo menos uma vez por ano.

Dois) A assembleia será ainda convocada, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de membros efectivos de pelo menos a quinta parte da sua totalidade.

Três) Se a direcção não convocar a assembleia, nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro efectivo é lícito efectuar a sua convocação.

Quatro) A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros efectivos comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento.

Seis) A comparência de todos os membros efectivos sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Sete) Os órgãos de direcção e conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Oito) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Nove) Ao conselho fiscal compete especialmente:

- a) Fiscalizar os actos da direcção da associação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da associação;
- c) Verificar a contabilidade e os documentos que lhe servem de suporte, assim como a demonstração dos resultados;
- d) Elaborar relatório anual da sua acção;
- e) Convocar a assembleia geral quando o presidente da mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- f) Cumprir as demais atribuições da lei.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do numero de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos do numero de todos os membros efectivos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Actividade das comissões)

As comissões poderão reunir-se regularmente, fazendo palestras e seminários e promovendo viagens de instrução.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) O funcionamento da associação é garantido pela quotização de todos os membros efectivos e associados, de ablações dos seus patrocinadores e outras entidades, e de angariação pública de fundos.

Dois) O valor de quotas de cada membro efectivo e associado é estipulado anualmente em assembleia geral ordinária.

Três) Os meios materiais da associação devem ser utilizados apenas na prossecução do seu objecto e visando o seu fim.

Quatro) Nenhum dos membros da associação ou quaisquer outras pessoas, podem ser beneficiados, em termos de privilégio, para além do que for considerado razoável, nem têm direito a quaisquer bens da associação, em caso algum.

Cinco) Em caso de extinção ou modificação da associação, se o fim visado deixar de ser constante nestes estatutos, os bens materiais remanescentes da liquidação, serão encaminhados para instituições de utilidade pública, de caridade ou de religiosidade.

Seis) Em caso de extinção da associação, os poderes dos órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer a liquidação do património social, quer a ultimação de outros actos pendentes. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Sete) A associação vincula-se perante terceiros pela assinatura de três membros da direcção sendo um deles, obrigatoriamente, o secretário ou, se implicar matéria financeira, o tesoureiro.

CAPÍTULO V

Da vigência

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Associação de Solidariedade às Crianças Desamparadas e Órfãos de HIV/SIDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um da Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, a cargo da conservadora Pissina Rapihia, licenciada em Pedagogia e Psicologia, foi constituída uma associação entre Armindo Abdul Pilardo, Amisse Armando, Assane Alberto, Cebola Abdala Cebola, Elídio Júlio, Hermenegildo de Natividade Martins Costa, José Jorge Pahi, Likavalo Estêvão João de Almeida, Octávio Luís Gregório e Roberto Júlio Ernesto, nos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação de Solidariedade às Crianças Desamparadas e Órfãos de HIV/SIDA, abreviadamente NENELE.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A NENELE tem a sua sede na vila de Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo abrir, manter as suas delegações noutras regiões da província de Nampula, sob deliberação de três quartos da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A NENELE é uma associação sem fins lucrativos e é de carácter sócio-cultural.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A NENELE é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica gozando da autonomia financeira, administrativa e patrimonial, independente de quaisquer forças políticas.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

Um) A NENELE, é criada por um tempo indeterminado.

Dois) Considera-se a data da sua fundação a de escritura pública celebrada pelas estruturas competentes, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Missão)

A NENELE tem como missão:

- a) Apoiar crianças desamparadas e órfãos de HIV/SIDA e mais vulneráveis;

- b) Representar e defender os interesses da camada jovem;
- c) Mediar conflitos que surgem na camada jovem;
- d) Minimizar o desemprego e os índices de infecção de HIV/SIDA e consequentemente a pobreza absoluta.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

São objectivos da NENELE:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado problemas que afectam a camada juvenil;
- b) Participar nas discussões das políticas de desenvolvimento humano em especial da camada jovem;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do posto administrativo de Namialo em particular e da província de Nampula em geral;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus membros;
- e) Contribuir para o progresso contínuo dos seus membros;
- f) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais e entidades governamentais, projectos que visem o bom funcionamento da NENELE;
- g) Promover intercâmbios com vista com outras associações congéneres;
- h) Promover actividades que visem a unidade nacional na luta contra a pobreza absoluta em especial da camada jovem;
- i) Fazer valer os programas do Governo no seio da sociedade em geral e da camada jovem em particular;
- j) Incentivar o espírito patriótico no seio das comunidades locais;
- k) Promover convívios harmoniosos entre os jovens em particular e da sociedade em geral.

ARTIGO OITAVO

(Visão)

A NENELE tem como visão:

- a) Institucionalizar a associação de modo a dar uma resposta qualitativa e mais abrangente;
- b) Unir os jovens no espírito patriótico, respeitando os símbolos nacionais, culturais e aspectos relevantes da sociedade moçambicana;
- c) Erradicar a pobreza absoluta e reduzir os índices de infecção do HIV/SIDA e outros males que afectam a camada juvenil.

ARTIGO NONO

(Fundo social)

A NENELE, tem como fontes de aquisição de fundos:

- a) Jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) Contribuições suplementares cobradas a cada sócio com vista a cobrir os encargos da NENELE;

- c) Rendimentos provenientes da prestação de serviços aos terceiros;
- d) Donativos e legados das entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais ou estrangeiras;
- e) Comparticipações dos membros e outras entidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de admissão)

São condições de admissões:

- a) Podem ser membros da NENELE, todos moçambicanos maiores de dezoito anos que se identifiquem com os princípios do seu programa e aceitar os presentes estatutos, mediante a manifestação expressa da vontade junto aos órgãos da associação;
- b) Ter um carácter moral, cívico e cultural aceitável na sociedade;
- c) A admissão será formalizada pelo conselho de direcção e rectificada pela assembleia geral em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria dos membros)

Os membros da NENELE dividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – são todos aqueles que forem admitidos depois de despacho do reconhecimento da associação, incluindo os membros fundadores desde que desenvolvem as suas actividades de forma contínua dentro da associação;
- c) Membros contribuintes – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da NENELE;
- d) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à NENELE.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da NENELE:

- a) Participar todas actividades promovidas pela NENELE;
- b) Participar em todas discussões que tratem da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, nos termos estatutários;

- d) Eleger e ser eleito para todos cargos directivos da associação;
- e) Participar e votar em todas sessões da assembleia geral;
- f) Ser informado sobre os planos e das actividades da associação;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos directivos, sempre que achá-los contrários aos objectivos e missões da NENELE;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades da associação;
- i) Ser apoiado e protegido nos momentos mais difíceis para a associação;
- j) Pedir o seu afastamento voluntário desde que tenha motivos;
- k) Ter direito a cartão de membro nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da NENELE:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da associação;
- b) Participar prontamente nas actividades da associação;
- c) Contribuir para o bom-nome da NENELE;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Recrutar novos membros para associação;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participando nas formações organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Tomar parte em todas as sessões que forem convocadas;
- i) Assumir na íntegra a responsabilidade pelo cargo a que for eleito;
- j) Ser fiel a associação, defender os seus interesses em quaisquer circunstâncias;
- k) Pagar a jóia e pagar regularmente as quotas;
- l) Não divulgar os assuntos sigilosos da associação.

SECÇÃO III

Da perda de qualidade de membro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perdem a qualidade de membro todos aqueles que:

- a) Praticarem actos contrários aos dos estatutos e programas ou actos que possam afectar negativamente o nome da associação;
- b) Se recusem a assumir cargos ou executar qualquer actividade da associação, salvo nos casos devidamente justificados;

- c) Pela resignação escrita pela Assembleia Geral;
- d) Usem o nome da associação para fins individuais;
- e) Tenham sido expulsos por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Pela morte do membro.

CAPÍTULO III

Da disciplina e processo

SECÇÃO I

Das informações disciplinares

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) Toda violação dos estatutos, regulamentos internos, das decisões da Assembleia Geral e de mais órgãos directivos da associação constitui infracções disciplinares.

Dois) As infracções dos membros são penalizadas em conformidade com a gravidade de cada caso obedecendo as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa não inferior a cem meticais e não superior a duzentos meticais;
- d) Suspensão do membro por um período não inferior a seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Três) As penas previstas nas alíneas c), d), e) e f), só produz efeitos após a ratificação da Assembleia Geral da associação em secção da assembleia geral mediante a proposta do conselho de direcção ouvido o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da aplicação de penas

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal da NENELE.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção, cabe recurso a Assembleia Geral.

Três) A decisão da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais judiciais comuns.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica da NENELE

SECÇÃO I

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A estrutura orgânica da NENELE é constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral é órgão máximo da NENELE, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No exercício das suas funções a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por presidente, um vice-presidente e um secretário todos eleitos em sessão da assembleia geral por um período de três anos.

Três) Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que for convocada, a pedido do Conselho de Direcção, a pedido por escrito de mais de metade dos seus membros e do Conselho Fiscal.

Quatro) A convocação será feita através de carta expedida para cada membro ou por via de órgão de comunicação social (rádio, TVM e outros), devendo constar na convocatória, a data, hora e local bem como agendas dos trabalhos com antecedência de trinta dias.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas a matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos associados aparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Seis) O quórum necessário para a realização da sessão da Assembleia Geral e deliberar validamente, sobre agenda proposta é metade mais um, dos membros efectivos.

Sete) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral, depois de lidas e passadas correctamente a limpo.

Oito) Nas sessões da Assembleia Geral poderão assistir personalidades e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras como observadores.

Nove) Em caso de não se verificar o quórum necessário nos termos estatutários na primeira convocação, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocará a segunda sessão que terá lugar uma hora após o controle da primeira sessão, devendo reunir um qualquer numero de membros presentes.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar, reformular os estatutos;
- b) Definir estratégias e organização da associação;
- c) Aprovar a orgânica da NENELE, assim como, o respectivo regulamento interno;
- d) Aprovar o plano anual das actividades propostas pelo Conselho de Direcção;
- e) Eleger e demitir os órgãos sociais da NENELE;
- f) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas de exercícios do Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão de novos membros;
- h) Aprovar os orçamentos de receitas e despesas da associação;
- i) Deliberar sobre todos assuntos a que tenha sido convocada a sessão;
- j) Fixar quotas dos membros.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da NENELE, e representa-a no plano interno e externo através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessão de trabalho uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção poderão ser assistidas pelos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias, regulamentos internos, assim como as demais decisões da Assembleia Geral;
- b) Implementar os projectos aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Convocar a sessão da assembleia geral extraordinária, sob proposta da metade dos membros da associação;
- d) Elaborar o relatório, programa bem como o balanço de conta do exercício do orçamento anual, para aprovação da Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os projectos da associação;
- f) Propor a admissão de novos membros nos termos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da NENELE, é composto por três membros: presidente, vice-presidente e secretário, todos eleitos em sessão da Assembleia Geral por um mandato de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, poderão assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário ou sob solicitação deste, mas sem direito a voto nas deliberações deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da NENELE:

- a) Exercer o controlo e fiscalização de actividades e contas da associação;

- b) Dar o parecer sobre o relatório, balanço de exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Requer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgar necessário;
- d) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar o uso do património da NENELE.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) As eleições da NENELE, realizam-se de três em três anos através do voto directo, secreto, igual e individual.

Dois) A lista de candidatos deverá ser proposta pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os membros em número de cinco, poderão apresentar a sua lista de candidatos para os cargos directivos no decorrer da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alterações dos estatutos)

Um) Os estatutos serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de três quartos dos membros presentes na assembleia.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração de estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros quinze dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) Os estatutos serão completados por um regulamento interno que será aprovado seis meses após a sua aprovação em sessão da assembleia geral constitutiva.

Dois) A dissolução da NENELE, será feita em sessão da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade ou por três quotas dos membros presentes, cabendo a assembleia geral decidir sobre o destino a dar o património já existente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados por lei geral aplicável às pessoas colectivas na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, quinze de Julho de dois mil e oito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária de Chinhade

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivo, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Chinhade.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Chinhade, garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a elevar o nível da produtividade e da produção, sendo os serviços prestados prioritariamente aos seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Ditação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agro-pecuárias;
- d) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- e) Garantir prestação de serviços aos membros nas parcelas de terra de que sejam prioritários.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Chinhade, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Chinhade, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Agro-Pecuária de Chinhade tem a sua sede na povoação de Chinhade, localidade de Pondjuane, posto administrativo de Chibonzane, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação Agro-Pecuária de Chinhade, constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Da constituição do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social da Associação Agro-Pecuária de Chinhade é de dez mil meticais e acha-se realizado nos termos constantes do inventário social.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros de Associação de Chinhade todos os camponeses residentes ou não em Chihahene, desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da assembleia geral e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Dois) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Três) A proposta, depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com o parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito a:

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Usar os bens da associação que se destine a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente, sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais da associação;
- h) Pedir exoneração.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar contas tarefas e responsabilidades que foi incumbido;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação.

ARTIGODÉCIMO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro de Associação Agro-pecuária de Chinhade pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da Comissão da Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros da Comissão de Gestão e da Comissão de Controlo só poderão exonerar se após a aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão

Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamentos da associação, de que resultam prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso da morte dum membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Chinhade são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão de Controlo.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação Agro-Pecuária de Chinhade, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias duas vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e dois secretários.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Comissão de gestão com um mínimo de dez dias da antecedência e com indicação da agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante a convocação da comissão de controlo ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constituem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da união no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos à aprovação do órgão competente;
- b) A aprovar o regulamento e o plano, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros da Comissão de Gestão e da Comissão de Controlo;
- d) Apreciar e deliberar sobre relatórios e contas da comissão de Gestão e pareceres da Comissão de Controlo;
- e) Decidir sobre o montante do capital social e da entrada mínima a subscrever por cada membro bem como sobre a forma da sua realização;
- f) Dissolver a associação por decisão de pelo menos, três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão da Associação Agro-Pecuária de Chinhade é constituída por três membros: Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos sociais e económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter a Comissão de Controlo e aprovação da Assembleia Geral relatório balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em júízo.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Reservas

A Associação Agro-Pecuária de Chinhade com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Aplicação dos resultados

Um) O resultado líquido anual e, depois deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a quinze por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco a vinte por cento destinados a reservas de amortizações;
- c) O restante será distribuído pelos membros segundo a decisão da assembleia e proporcional a sua contribuição no capital social.

Dois) Não se pode proceder a distribuição, dos excedentes antes de terem sido compensadas as perdas dos exercícios anteriores.

ARTIGOVIGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução a Associação Agro-Pecuária de Chinhade, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação que deverão ser prioritariamente afectos as instituições nacionais que promovem o desenvolvimento rural, sendo sua liquidatária uma comissão de dez membros a designar pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Fusões

A Associação Agro-Pecuária de Chinhade, poderá associar-se com outras uniões ou associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Uniões

A Associação Agro-Pecuária de Chinhade poderá associar-se com outras de tipo, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável as associações em geral.

Está conforme.

Posto Administrativo de Chibonzane, doze de Novembro de dois mil e oito. — O Chefe do Posto Administrativo, *Samuel Marcos Ubisse*.

Sociedade Unipessoal, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacto o título da empresa Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, 3.^a série, n.º 19, 4.º suplemento, de 13 de Maio de 2008, rectifica-se que, onde se lê: «Casa de Bebidas El», deve ler-se: «Sociedade Unipessoal, Limitada».

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, da sociedade Mozcomputers, Limitada, matriculada sob Nuel 100004690, a sócia Jinita Laxman cede a totalidade da sua quota correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social ao sócio Ramesh Maugi, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu da cessionária e que por isso lhe foi conferida plena quitação, se apartando assim a mesma da sociedade e de que nada mais tem a haver dela e o sócio Sérgio Maugi cede trinta por cento da sua quota ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu da cessionária e que por isso lhe foi conferida plena quitação.

Em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo sexto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOSEXTO**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e quarenta mil meticais, e correspondendo a três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi, no valor de seiscientos e vinte e nove mil meticais, equivalente oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Sérgio Maugi, no valor de setenta e quatro mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Uma pertencente ao sócio Ramesh Maugi, no valor de trinta e sete mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

MSI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas quatro a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de MSI Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Único. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A importação, exportação, reexportação e o comércio por grosso e a retalho;
- b) A prestação de serviços e gestão de empresas;
- c) A promoção do investimento nacional e estrangeiro;
- d) A assessoria e consultoria no domínio da gestão técnico-económica e comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com ou sem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO QUARTO**

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, encontra-se repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Noventa e cinco por cento equivalente a nove milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a Simon John Bosco Partland;

- b) Cinco por cento equivalente a quinhentos mil meticais, pertencente a José da Conceição Fiosse.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral de sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou qualquer dos sócios, ficando dependente de prévio consentimento por escrito da sociedade, quando os cessionários forem estranhos à sociedade, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

CAPÍTULO III**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade****SECÇÃO I**

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção composto de três a cinco membros, um dos quais será designado presidente, que serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios, por períodos de três anos renováveis.

Dois) Os membros do conselho de direcção com dispensa de caução dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) O conselho de direcção poderá entre os seus membros ou em pessoas estranhas à sociedade constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e um director executivo e constituir mandatários da sociedade, mesmo a elas estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras de favor, livranças, abonações e aval.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de quaisquer dos membros do conselho de direcção em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;

b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGONONO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGODÉCIMO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia de sócios

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia de sócios reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O presidente da assembleia de sócios será designado pelos sócios da sociedade por períodos de três anos, renováveis.

Três) A assembleia de sócios será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção ou entrega em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção ou interdição de qualquer sócio, continuando como sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidados em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Novembro de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Maria Angelina Dique Enoque e Jovito Nunes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Visão, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Início)

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria, gestão e serviços;
- Investimentos e estudo de projectos;
- O exercício de actividade comercial no ramo de informática, incluindo a assistência técnica tecnológica, com importação;
- Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e no estrangeiro;
- O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenha as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Maria Argentina Dique Enoque e Jovito Nunes, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suplemento do capital)

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título honroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencerá a ambos os sócios.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos bastará a assinatura da sócia gerente ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGODÉCIMO

(Herança)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Falência ou insolvência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação

do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando se achar necessário.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer à arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Regulamento interno)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissis regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

IMA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100085895 a sociedade denominada IMA Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Krishna Panicker Sadanandan, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07798599, emitido em Maputo, que outorga em representação de Heather Holdings, Limited, com sede em Seicheles e AMI International, Limited, com sede em Maurícias.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de IMA Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

Quatro) A IMA Mozambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de cabotagem internacional e nacional;
- b) Serviços alfandegários e aduaneiros;
- c) Logística nacional e internacional, agenciamento de cargas, remessa via aérea, marítima e rodoviária;
- d) Serviços de mudanças, nacional e internacional;
- e) Prestação de serviços;
- f) Transporte e manuseamento de carga internacional;
- g) Armazém de contentores e gestão de terminal;
- h) Projectos de movimento de carga;
- i) Corretagem e gestão de navios;
- j) Outras actividades ligadas a manuseamento de carga e navios etc;
- k) Importação e exportação;
- l) Outras actividades que concorram para o fim da empresa, desde que se enquadrem na indústria do transporte marítimo e que para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, ou agrupamento de empresas ou em associações, gestão ou simples participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, a realizar em dinheiro, é de vinte e cinco mil dólares americanos, equivalentes a seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital do capital social, pertencente à sócia AMI International Ltd;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Heather Holdings Ltd.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser alterado mediante autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando-se, contudo a actual proporção das quotas dos sócios.

Dois) No aumento do capital social a que se refere no número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização de autoridade competente.

ARTIGO SÉTIMO

Não há prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua operação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGONONO

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários de sua escolha, mediante carta registada e/ou dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios reunindo cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da assembleia geral

Um) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo nono, do artigo décimo primeiro, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá ter lugar em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios assistindo a reunião ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Representação na assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, ou sendo o sócio uma pessoa colectiva, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com as antecedências indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Quórum

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

SECÇÃO II

Da gerência e da representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Na gestão da sociedade, a gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização dos fins sociais que a lei ou os presentes estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) A administração da sociedade será realizada por Vincent Hachez e Jamal Mukadam.

Dois) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, bem como o disposto no artigo anterior, compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações.

Três) Compete ainda aos administradores representar e vincular a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Convocação e reuniões dos administradores

Um) Os administradores reúnem-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocados por qualquer administrador.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os administradores reuniram-se em reunião quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Deliberação

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos gerentes Vincent Hachez e Jamal Mukadam.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGOVIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios e aprovados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal ou qualquer outra reserva exigida nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento vinte e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Helmut Kemptner e Eduardo Herculano Sebastião uma sociedade comercial, que se regulará nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Blocos de Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outra formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberada pela assembleia geral e legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de material de construção e bem como a exploração da actividade imobiliária, importação, exportação e comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades; associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Helmut Kemptner, e outra de valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Eduardo Herculano Sebastião.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exerce esse direito de preferência, então o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) O valor da cessão será o que resultar do último balanço aprovado.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota cedida ou alienada, poderá o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem como entender, mas nunca a um valor inferior ao montante da cessão resultante do último balanço aprovado.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente ou ainda a pedido de um dos sócios por uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas aos gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante as assinaturas dos sócios gerentes ou seus mandatários.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelos gerentes em letras de favor a quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Helmut Kemptner e Eduardo Herculano Sebastião.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus gerentes e mandatários, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinam por acordo unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hotéis Polana, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Hotéis Polana, S.A.R.L., reunida em sessão extraordinária realizada na sede social aos vinte e oito dias de Novembro de dois mil e oito, e consubstanciadas na acta número nove, os accionistas deliberaram proceder ao aumento do capital social através da emissão de novas acções e da admissão de dois novos accionistas, a saber o DEG-Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft mbH, e a Societe de Promotion et de Participation pour la Cooperation Economique (PROPARCO), em consequência do que procederam igualmente à alteração de diversas cláusulas do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos meticais, representado por vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) ... permanece inalterado...

Três) ... permanece inalterado...

ARTIGOQUINTO

(Conversão de acções e títulos de acções)

Um) ... permanece inalterado...

Dois) ... permanece inalterado...

Três) ... permanece inalterado...

Quatro) ... permanece inalterado...

Cinco) ... permanece inalterado...

Seis) ... permanece inalterado...

Sete) A sociedade pode, mediante deliberação, consolidar ou dividir títulos de acções correspondentes ao capital em títulos de acções de valor nominal inferior ou superior aos existentes em determinado momento, por conveniência da sociedade ou dos accionistas.

.....

ARTIGO OITAVO

(Restrições na transmissão de acções)

Um) O AKFED reconhece que ele não vai transferir, e tudo fará para que nenhum dos seus cessionários autorizados transfira a totalidade ou qualquer parte de qualquer direito ou interesse beneficiário em acções ou em qualquer interesse económico de propriedade de que ele seja detentor na sociedade ou que possa mais tarde adquirir directamente ou através de qualquer dos seus cessionários autorizados, salvo se o fizer em conformidade com as disposições dos presentes estatutos ou por via de acordos parassociais ou outros celebrados em separado com o DEG e com a PROPARCO.

Dois) O AKFED pode transmitir quaisquer das suas acções a favor de um dos seus cessionários autorizados desde que o faça em conformidade com as disposições relativas às restrições na transmissão de acções acordadas pelos accionistas nos termos dos presentes estatutos, de acordos parassociais ou de outros acordos que se refiram à mesma matéria.

Três) Qualquer transmissão descrita no número dois deste artigo só será permitida caso, e na medida em que, as disposições a seguir enunciadas forem rigorosamente cumpridas pela sociedade e pelo AKFED:

- (a) O AKFED deverá ter fornecido ao DEG, à PROPARCO e à sociedade e com pré-aviso escrito de tais propostas de transmissão com, pelo menos, sessenta dias úteis antes da concretização de tal transmissão, indicando o nome e o endereço do cessionário autorizado, a relação entre o AKFED e o proposto cessionário autorizado, e outras informações que o DEG e a PROPARCO possam razoavelmente solicitar;

(b) Essa transmissão seja consumada, em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo, sem limitação, toda a legislação e regulamentos aplicáveis respeitantes a títulos, e o AKFED e/ou o seu cessionário autorizado tenha obtido todas e quaisquer autorizações em conexão com a referida transmissão;

(c) Essa transmissão não resulte em incumprimento ou violação de quaisquer obrigações contidas em, ou origine o incumprimento de uma condição contida em, quaisquer acordos financeiros ou documentos que hajam sido celebrados entre o AKFED e/ou a sociedade o DEG e/ou a PROPARCO;

(d) O AKFED e/ou o cessionário autorizado assumam todos os custos razoáveis da sociedade no âmbito do processo de transmissão; e

(e) O cessionário autorizado tenha entrado em um compromisso juridicamente válido e vinculativo em forma e substância razoavelmente satisfatória para o DEG e para a PROPARCO e fique vinculado pela presente disposição e quaisquer acordos que lhe sejam subjacentes, a partir da data em que esse cessionário autorizado se torne um accionista.

Quatro) Nenhuma disposição destes estatutos poderá, de forma alguma, ser entendida ou interpretada de forma a restringir ou prejudicar o direito do DEG e/ou da PROPARCO de transmitirem, no todo ou em parte, acções do DEG e/ou da PROPARCO, a qualquer momento e de tempos em tempos.

Cinco) O DEG e a PROPARCO acordam em comunicar ao AKFED e à sociedade o nome ou nomes das pessoas ou instituições que desejem comprar acções do DEG e ou acções da PROPARCO e de consultar o AKFED com antecedência razoável antes da efectivação de qualquer transmissão.

.....

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Na assembleia geral ordinária anual deve deliberar-se sobre o relatório de actividades preparado pelo conselho de administração, as demonstrações financeiras do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e a aplicação dos resultados proposta pelo conselho de administração, tendo em conta os relatórios apresentados pelo conselho fiscal e pelo auditor externo sobre essas matérias, assim como deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes da respectiva convocatória.

Dois) Excepto nos casos em que os presentes estatutos exigirem outra maioria, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária quer em assembleia geral extraordinária serão adoptadas mediante deliberação aprovada por maioria equivalente a cinquenta e um por cento, ou mais, dos votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral sobre quaisquer matérias que não as reservadas pelos presentes estatutos ou pela lei para deliberação pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Três) As matérias a ser deliberadas deverão ser especificadas na ordem de trabalhos de cada convocatória.

Quatro) Deliberações sobre qualquer uma das matérias a seguir enunciadas, carecem do voto dos accionistas exercido em reunião de accionistas, representativo de setenta e cinco por cento das acções emitidas e válidas e correspondentes ao capital social:

- a) A participação em qualquer acordo, arranjo ou transacção em que sejam partes a sociedade e/ou os accionistas, directamente ou por intermédio dos seus cessionários autorizados em que os pagamentos a fazer excedam cem mil dólares dos EUA, por cada transacção ou que excedam em agregado o montante de duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA no mesmo exercício financeiro;
- b) A destituição ou substituição de auditores ou a alteração do exercício financeiro da sociedade;
- c) A aquisição ou o investimento em uma ou mais empresas, parcerias, associações ou outros negócios e organizações ou entidades similares ou a participação em acordos de arrendamento a longo prazo, por valor que exceda um milhão de dólares dos EUA cada um deles;
- d) A declaração directa ou indirecta, ou a autorização para que se efectuem pagamentos por conta de acções ou outros títulos não consistentes com a política de dividendos da sociedade;
- e) A declaração e a distribuição de dividendos pela sociedade que não seja conforme a política de dividendos da sociedade;
- f) Qualquer aumento de capital, salvo nos termos previstos nestes estatutos e/ou em outros acordos firmados entre os accionistas e/ou entres estes e a sociedade;
- g) Uma transmissão ou cessão, com ou sem boa e valiosa retribuição, da totalidade ou parte dos activos da sociedade que excedam em agregado o valor de duzentos mil dólares dos EUA em qualquer exercício financeiro da sociedade;

- h) Despesas de capital de giro acima de quinhentos mil dólares dos EUA;
- i) Um investimento em acções ou qualquer espécie de investimento numa terceira empresa que exceda cento e cinquenta mil dólares dos EUA;
- j) A assinatura de um contrato de fornecimento a longo prazo de valor superior a duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA;
- k) A aprovação do balanço e relatório anual de contas.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações a tomar sobre as matérias que vão das alíneas (i) a (k) do mesmo número anterior, poderão também ser tomadas pelo conselho de administração desde que os representantes do DEG e da PROPARCO no conselho de administração tenham concordado na deliberação.

Seis) As deliberações sobre as matérias adiante enunciadas só serão válidas se obtiverem o consentimento prévio dado por escrito pelos accionistas PROPARCO e DEG:

- a) Alterar ou modificar os estatutos da sociedade de qualquer modo por forma a alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências das acções da PROPARCO ou das acções do DEG; ou alterar as designações, poderes, direitos, preferências ou privilégios, ou as qualificações, limitações ou restrições das acções da PROPARCO ou das acções do DEG;
- b) Criar e emitir quaisquer novos tipos de acções da sociedade, proceder a quaisquer alterações de quaisquer direitos ou obrigações atinentes às acções tituladas pelos accionistas ou pela sociedade, criar ou emitir títulos de dívida ou quaisquer obrigações convertíveis em acções da sociedade, títulos convertíveis, opções de comprar ou subscrever acções, cautelas, ou quaisquer outros direitos de adquirir ou controlar quaisquer acções na sociedade;
- c) Proceder à dissolução ou liquidação voluntária, fusão, extinção, consolidação ou reorganização da sociedade ou qualquer sua subsidiária ou permitir a respectiva aquisição por qualquer pessoa;
- d) Autorizar ou proceder a qualquer venda comercial ou promover a liquidação, ou a oferta pública de acções ou outros títulos da sociedade;
- e) Autorizar ou proceder a qualquer redução do capital social;
- f) alterar significativamente a natureza, a estrutura jurídica ou o objecto social ou os negócios e operações da sociedade, ou alterar a sede social;

- g) efectuar uma alteração significativa na natureza ou âmbito do projecto de reabilitação do Polana Serena Hotel, determinativo do ingresso dos accionistas DEG e PROPARCO na sociedade, ou nos negócios e operações da sociedade;

SECCÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por não mais do que sete administradores. O AKFED poderá designar, mas não será obrigado a fazê-lo, cinco administradores, incluindo o presidente do conselho de administração.

Dois) Cada accionista concorda em votar (directamente ou por procuração) através do número de acções suficientes por si tituladas ou mantidas em registo em qualquer reunião de accionistas que seja convocada para a eleição de administradores, e concorda em tomar todas as acções necessárias a garantir a eleição dos administradores representantes do AKFED para o conselho de administração.

Três) O DEG e a PROPARCO poderão designar, mas não serão obrigados a fazê-lo, um administrador cada um deles para o conselho de administração, enquanto forem detentores cada um de pelo menos cinco por cento das acções da sociedade; entendendo-se porém que se o DEG e a PROPARCO optarem por não exercer o seu direito de designar um administrador, o AKFED poderá, mas não será obrigado a fazê-lo, designar um administrador substituto para cada um dos lugares dos administradores não designados, entendendo-se que o DEG e a PROPARCO terão o direito de, a qualquer momento e de tempos em tempos, solicitar ao AKFED a resignação de um seus representantes, e a designar para o lugar deixado vago pelo representante do AKFED o representante do DEG e/ou o representante da PROPARCO.

Quatro) Cada accionista concorda em votar (directamente ou por procuração) através do número de acções suficientes por si tituladas ou mantidas em registo em qualquer reunião de accionistas que seja convocada para a eleição de administradores, e concorda em tomar todas as acções necessárias a garantir a eleição dos administradores representante do DEG e/ou representante da PROPARCO para o conselho de administração.

Cinco) Cada accionista concorda em que, sempre que a qualquer momento esteja habilitado a votar pela eleição ou destituição de administradores, ele não votará a favor

da destituição de um representante do AKFED, representante do DEG ou representante da PROPARGO, salvo se essa destituição for (i) relativamente a um representante do AKFED, a pedido do AKFED, relativamente ao representante do DEG, a pedido do DEG e relativamente ao representante da PROPARGO a pedido da PROPARGO, ou quando (ii) um administrador seja condenado a qualquer crime que constitua um assassinato, negligência grave, má administração culposa ou fraude por parte desse administrador, em conexão com o desempenho das suas funções, ou a desqualificação desse administrador para exercer a função de administrador de uma empresa moçambicana nos termos das leis de Moçambique.

Seis) Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas assembleias gerais.

Sete) Os administradores têm um mandato de um ano, sendo que cada mandato é livremente revogável a qualquer momento pela assembleia geral.

Oito) No fim do mandato de um ano, um novo conselho de administração será eleito pela assembleia geral podendo os administradores ser reeleitos.

Nove) Qualquer administrador (que não um interino) pode nomear um outro administrador ou qualquer outra pessoa aprovada por deliberação do conselho de administração e que a isso esteja disposta, para ser um administrador interino, assim como revogar esta sua nomeação.

Dez) O administrador interino terá direito a receber a convocação das reuniões de administradores ou de comités de administradores de que a pessoa que o nomeou seja um membro, participar e votar em tais reuniões em que essa pessoa não esteja presente e de uma forma geral realizar todas as funções dessa mesma pessoa na sua qualidade de administrador e na sua ausência, mas não terá direito a receber remuneração da sociedade, pelos serviços prestados enquanto administrador interino.

Onze) O administrador interino deixará de o ser se a pessoa que o nomeou cessar as suas funções de administrador; mas, se um administrador se retirar, por rotação ou outra razão, mas for renomeado ou deva como tal ser considerado na reunião em que se haja retirado, uma qualquer nomeação de administrador interino que haja sido feita pelo administrador cessante antes dessa retirada manter-se-á em vigor depois da renomeação.

Doze) A nomeação ou revogação da nomeação de um administrador interino será efectuada por notificação à sociedade assinada pelo administrador respectivo ou por qualquer forma aprovada pelo conselho de administração.

Treze) Salvo quando disposto em contrário nestes estatutos, o administrador interino será considerado para todos os efeitos como um administrador e será responsável pelos seus próprios actos e omissões e não será considerado um representante do administrador que o nomeou.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir pelo menos três vezes por ano.

Dois) As reuniões do conselho de administração terão lugar presencialmente, por conferência telefónica ou por vídeo conferência.

Três) As reuniões do conselho de administração poderão realizar-se pelo menos duas vezes por ano por via de conferência telefónica.

Quatro) Porém, o conselho de administração poderá reunir-se sempre que necessário aos interesses da sociedade e mediante convocação e por iniciativa do respectivo presidente ou a pedido de pelo menos três administradores.

Cinco) Salvo maioria qualificada expressamente exigida nestes estatutos, as decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria dos administradores presentes.

Seis) Os accionistas concordam em fazer com que a sociedade, e a sociedade obriga-se a compensar os representantes de cada accionista que residam fora do país com razoáveis ajudas de custo para a viagem e despesas de alojamento quando seja o caso da necessidade da sua presença em reuniões do conselho de administração.

Sete) Em caso de igualdade de votos o presidente do conselho de administração disporá de voto de qualidade.

Oito) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração, serão assinadas pelo presidente do conselho de administração ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento, deverão ser feitas por escrito e por forma a serem recebidas com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, excepto no caso de reuniões por conferência telefónica ou por vídeo conferência, caso em que as convocatórias escritas terão a antecedência de cinco dias, a não ser que, em qualquer dos casos, outro prazo mais curto seja acordado ou a mesma seja prescindida por todos os administradores. No caso de uma convocatória não ter sido emitida de acordo com as formalidades aqui previstas mas o quorum estiver reunido, os administradores presentes ou representados nessa reunião poderão consentir unânime e expressamente na constituição dessa reunião do conselho de administração.

Nove) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dez) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o conselho de administração poderá interromper ou adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar nessas ocasiões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Quórum deliberativo)

Um) Considera-se que o conselho de administração possui quorum deliberativo quando estejam presentes pelo menos quatro administradores ou os seus respectivos substitutos.

Dois) ... Permanece inalterado...

Três) ... Permanece inalterado...

Quatro) ... Permanece inalterado...

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Director geral)

Um) O conselho de administração nomeará uma pessoa com adequada qualificação e experiência para exercer a função de director-geral.

Dois) O director-geral será responsável pela gestão diária da Sociedade, sob as directrizes e restrições impostas pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração empoderará o director-geral com o nível de autoridade e âmbito de responsabilidade que considerar adequado e prudente. A nomeação e a destituição do director-geral das suas funções carece de aprovação do conselho de administração e ficará sujeita às disposições aplicáveis da lei moçambicana.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Todos os documentos financeiros da sociedade serão submetidos à apreciação da assembleia geral anual até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração apresentará à assembleia geral, para aprovação, o relatório anual de actividades, os documentos contabilísticos (balanço, fluxos monetários, registo de

receitas e despesas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com os relatórios e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme o legalmente previsto.

Quatro) Os documentos referidos no número três serão enviados pelo conselho de administração a todos os accionistas até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) A declaração financeira anual e o relatório do conselho de administração e ainda os Relatórios e Informação do conselho fiscal e do auditor externo serão tornados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os accionistas farão com que e garantirão que a sociedade, e esta obriga-se a que, logo que esteja disponível mas em todo o caso dentro de sessenta dias úteis no final de cada trimestre de cada ano fiscal, a entregar a cada accionista e a cada administrador, uma cópia do balanço e relatório de contas (incluindo lucros, prejuízos e fluxos de caixa) referente a esse trimestre, preparados de acordo com princípios de contabilidade aceites pelos accionistas, em forma e substância razoavelmente satisfatórias para cada accionista e devidamente certificados por um director da sociedade.

Sete) Os accionistas farão com que e garantirão que a sociedade, e esta obriga-se a que, logo que esteja disponível, mas em todo o caso dentro de cento e vinte dias úteis após o final de cada ano fiscal, a entregar a cada accionista e a cada administrador:

- (i) Uma cópia do balanço e contas auditadas da sociedade para esse ano fiscal incluindo os resultados consolidados da sociedade (que deverão estar conformes os livros de contabilidade e de acordo com princípios de contabilidade aceites pelos accionistas) e o relatório dos auditores sobre os mesmos, tudo de forma razoavelmente satisfatória para os accionistas; e
- (ii) Uma carta de gestão e quaisquer outras comunicações dos auditores da sociedade ou os seus comentários sobre a gestão da sociedade, com respeito a esse ano fiscal, sobre, entre outras coisas, a qualidade dos procedimentos de controle financeiro da sociedade, sistemas de contabilidade e gestão do sistema de informação.

Sete ponto um) Entregar a cada accionista prontamente e contra recibo, uma cópia de qualquer carta de gestão ou quaisquer outras comunicações enviadas pelos auditores (ou por quaisquer outros contabilistas ao serviço da sociedade) à sociedade ou à sua administração, relativas aos sistemas financeiro e contabilístico da

sociedade, ou a outros sistemas, gestão ou contas, ou relativas a quaisquer irregularidades.

Sete ponto dois) Entregar a cada accionista e a cada membro do conselho de administração, com pelo menos, cinco dias úteis de antecedência de qualquer reunião do conselho de administração ou, deliberação escrita dos administradores, informação suficiente sobre qualquer proposta de novos investimentos (aqui entendidos como quaisquer despesas de capital de giro, em valor que, de forma agregada, exceda o montante de quinhentos mil dólares dos EUA em qualquer exercício financeiro) que permita ao destinatário fazer um juízo informado sobre a eficácia de tal investimento proposto.

Sete ponto três) Fazer chegar a cada accionista uma cópia do orçamento anual e da estratégia comercial para o ano seguinte pelo menos trinta dias antes do final do Ano Fiscal precedente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de lucros)

Um) ... Permanece inalterado...

a) ... Permanece inalterado...

b) ... Permanece inalterado...

Dois) ... Permanece inalterado...

Três) Sem prejuízo do acima disposto, os accionistas concordam em fazer com que a sociedade ao declarar dividendos proceda à distribuição proporcional de, no mínimo, cinquenta por cento dos dividendos (sendo estes entendidos como percentagem do lucro distributível) sujeito à disponibilidade e liquidez em numerário da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Inconsistências)

Com vista a evitar inconsistências, os accionistas estabelecem que as disposições dos presentes estatutos serão, sempre que necessário, remetidas por referência e com os consequentes ajustamentos, para os acordos parassociais celebrados entre os accionistas ou entre estes e a sociedade, conquanto hajam tais acordos sido celebrados após a deliberação que aprova a última alteração parcial ou geral dos estatutos, e desde que, por qualquer razão, tais inconsistências se verifiquem.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e nove.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Fonebank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100085771 a sociedade denominada Fonebank, S.A.

Entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Salimo Amad Abdula, casado, com Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula sem convenção antenupcial, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110232699R, de cinco de Junho de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo – Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, casada, com Salimo Amad Abdula sem convenção antenupcial, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110024490B, de vinte de Novembro de dois mil e seis;

Terceiro – S. Financeira, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada com sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar porta treze, constituída a onze de Julho de dois mil e oito, e devidamente registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100064510, de vinte e oito de Julho de dois mil e oito.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fonebank, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada de FONEBANK e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da acta da assembleia constitutiva nos termos do artigo trezentos e quarenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGOQUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o envolvimento, directo ou indirecto, em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Prestação de serviços na área de telecomunicações;
- b) Comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGOQUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de setecentos e cinquenta mil meticais e está dividido e representado em sete mil e quinhentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

Cinco) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, nos termos e condições, incluindo as taxas de remuneração, a serem fixadas em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais uma é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGOSÉTIMO

Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmite-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGONONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cinco acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea b) do número um deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou fac-símile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou fac-símile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia

geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada, bem como nos casos em que vise deliberar sobre:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- c) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação de responsabilidades com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente contrair empréstimos que envolvam montas iguais ou superiores a duzentos mil dólares norte-americanos ou seu equivalente em outra moeda comercial.

Três) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou quem folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos accionistas ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGODÉCIMONONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos por três anos, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do Conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.